



#### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação da Prefeitura de Goianésia do Pará, consoante autorização da Exmo. Senhor Francisco David Leite Rocha - Prefeito, na qualidade de Ordenador de Despesas, vem abrir o presente Processo Administrativo objetivando a: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS COM AMPLOS PODERES PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCESSO N.º 0018307-26.2017.4.01.3400 E DEMAIS INCIDENTES, QUE BUSCA A EXECUÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO OBTIDO NOS AUTOS DO PROCESSO N. (0050616-27.1999.4.03.6100) VISANDO A RECUPERAÇÃO DOS VALORES QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS TEMPESTIVAMENTE AO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA FIXAÇÃO A MENOR DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO - VMAA.**

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem com fundamento o Art. 74, inciso III, c) da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

#### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Buscar-se-á, aqui, a recuperação dos valores do extinto FUNDEF que deixaram de ser repassados a este Município, em face da ilegal fixação do valor mínimo nacional.

É que, de acordo com a política educacional implementada pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, ficou estabelecido que seria determinado um valor mínimo de âmbito nacional, para servir de paradigma em todo o território nacional.

De tal sorte, sempre que, no âmbito de cada Ente, o total de recursos destinados ao FUNDEF, dividido pelo número de alunos atendidos no ensino fundamental, não alcance o piso mínimo nacional por aluno, tais valores devem ser complementados pela União, de forma a propiciar um padrão nacional de qualidade na educação fundamental.

Em que pese a importância da determinação deste valor mínimo nacional para a fixação das quantias a serem repassadas aos Estados e Municípios, a União vinha definindo este valor sempre em patamar menor do que o legalmente previsto, ocasionando enormes perdas aos municípios.

E quanto menor for o valor mínimo nacional definido pela União, menor seria a contrapartida desta para que no âmbito dos Municípios este valor seja atingido.

Registre-se a importância do município em buscar os créditos em seu nome, ainda que extra orçamentários (como é o caso) até então não previstos no Município, e que deve ser buscado na



preservação arrecadatória de sua competência, segundo preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **1. Complexidade da Matéria:**

A demanda em questão envolve questões jurídicas complexas, que demandam profundo conhecimento em direito administrativo, financeiro e processual civil, especialmente no que tange à execução de títulos executivos e à recuperação de créditos de natureza pública. A natureza técnica e especializada da matéria exige a atuação de profissional com expertise específica para a adequada defesa dos interesses do Município.

#### **2. Impacto Financeiro:**

A recuperação dos valores devidos ao Município em razão da fixação a menor do Valor Mínimo Anual por Aluno - VMAA possui um significativo impacto nas finanças municipais. A contratação de um profissional especializado visa garantir a eficiência e celeridade na execução do título executivo, maximizando a recuperação dos créditos devidos e minimizando eventuais perdas financeiras.

#### **3. Necessidade de Acompanhamento Contínuo:**

A execução de um processo judicial, especialmente um processo de grande complexidade como o presente, exige acompanhamento constante e atualizado. A contratação de um profissional especializado permitirá um acompanhamento mais próximo e eficiente de todas as etapas do processo, garantindo a defesa dos interesses do Município em todas as instâncias.

#### **4. Amplos Poderes:**

A concessão de amplos poderes ao profissional contratado é fundamental para que este possa tomar as decisões estratégicas necessárias para o sucesso da execução. A delegação de poderes permite que o profissional atue de forma mais ágil e eficiente, adotando as medidas cabíveis para a efetiva recuperação dos créditos devidos.

#### **5. Riscos Processuais:**

A execução de títulos executivos envolve diversos riscos processuais, como a possibilidade de recursos, embargos e outras medidas defensivas por parte do executado. A contratação de um profissional especializado permitirá a identificação e a mitigação desses riscos, aumentando as chances de sucesso da execução.

#### **RAZÕES DA ESCOLHA**

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em



determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

Parte da doutrina nacional entende que o profissional de notória especialização é aquele que se destaca, em um determinado território ou em uma determinada região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo do direito, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio. Para comprovar esta notória especialização o sócio da empresa: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Neste sentido, é legítimo contratar uma empresa que se enquadre na legislação, conforme o art. 74, III, alínea c) , da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, o § 3º, cita que considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, e, ainda, preencha os requisitos necessitados por esta Prefeitura Municipal. Assim, em face do objeto singular (atividade de natureza intelectual, sendo necessário para sua execução habilitação específica, características próprias do executor) a ser contratado, escolhemos a empresa: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita sob o CNPJ nº 35.542.612/0001-90.

*"§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é*



*essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."*

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guardam consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades. Conforme art. 7 da IN nº 73/2020:

*Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:*

*I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;*

*II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.*

Diante do exposto, considerando a inviabilidade de competição, foi solicitado da empresa contratada a comprovação dos preços praticados em contratos semelhantes à proposta enviada à Prefeitura de Goianésia do Pará, correspondente ao valor de R\$ 0,15 (Quinze Centavos) por valor a cada R\$ 1,00 (Um real) recuperado.

Ante ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita sob o**



n° do CNPJ: 35.542.612/0001-90, no valor de 0,15 (Quinze Centavos) por valor cada R\$ 1,00 (Um real) recuperado, levando-se em consideração a menor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

GOIANÉSIA DO PARÁ - PA, 10 de Outubro de 2024.

  
**MARCIO ANDERSON COSTA E SOUZA**

Agente de Contratação  
Decreto n° 003/2024/GP/PMGP.